

ATO Nº 1074/09

Altera a redação do § 1º do art. 5º do Ato nº 1032/2008.

Considerando que a redação original fala em afastamento e não em dispensa de ponto, conforme previsto no Ato nº 1024/08, para fins de desconto de vale refeição;

Considerando que a palavra “afastamento” está sendo interpretada inclusive para os casos de dispensa de ponto;

Considerando a necessidade de explicitar que o servidor quando participa de eventos destinados à formação educacional, treinamento e capacitação profissional, com dispensa de ponto, tem o dia como de efetivo exercício, não devendo sofrer quaisquer prejuízos em seus vencimentos e demais vantagens,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 5º do Ato 1032/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os afastamentos a que se refere o “caput” deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987, e os servidores dispensados, nos termos do Ato nº 1024/08, sem recebimento de diária”.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.